



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>
- (42) 3220-3000

PORTARIA R. - Nº 2022.854

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 20 de dezembro de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto, Reitor**, em 22/12/2022, às 13:40, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1264883** e o código CRC **E6E3CF16**.



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG é norteadada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e tem por finalidade preservar a privacidade das informações a serem coletadas, em observância aos princípios constitucionais e à legislação específica, em especial as regras da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas.

Art. 2º Os dados pessoais a serem coletados, diretamente ou indiretamente, inclusive os compartilhados por terceiros, serão regulamentados pela presente política, observando-se as ações e os procedimentos a serem realizados para a garantia da proteção e da privacidade das informações dos titulares e da Instituição.

Art. 3º Esta política de privacidade aplica-se a toda comunidade acadêmica, servidores, parceiros, candidatos a processos seletivos, responsáveis legais e órgãos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos de implementação às normas sobre proteção de dados na Instituição, conforme Art. 5º da Lei nº 13.709/2018, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

II - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;



V - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VIII - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

X - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XIII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIV - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVI - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



XVII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XVIII - Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XIX - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO E DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º Os dados pessoais de alunos, de servidores e de usuários especiais devem ser tratados em obediência às normas e legislações aplicáveis, da mesma forma como disposições, normativas e regulamentações em termo próprio. Em conformidade com o art. 5º, inciso XVIII, da Lei Geral de Proteção de Dados, os processos de tratamento para os dados serão apresentados em documentação própria, junto ao relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

Art. 5º Os dados devem ser obtidos por meio da efetivação do vínculo do titular com a Instituição, havendo o consentimento do titular, obtido de maneira específica para cada finalidade, sendo o usuário responsável pela veracidade ou falta de informações prestadas ou pela desatualização destas, sendo responsabilidade do usuário atualizá-los.

Art. 6º Os dados devem ser armazenados em ambiente seguro e em servidor próprio ou de terceiro contratado para o fim em questão, sendo protegidos com padrões de segurança e confidencialidade, através do uso de criptografia, certificações digitais e acessos controlados.

Art. 7º Atentando-se aos custos legais e operacionais, frisa-se que devem ser solicitados apenas dados absolutamente essenciais para a efetiva execução dos serviços de acordo com as boas práticas do serviço público.

Art. 8º Conforme o Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento do titular, poderá ser realizado nas presentes situações:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;



II - execução de contrato;

III - legítimo interesse;

IV - tutela da vida e da saúde;

V - atividades de pesquisa.

Art. 9º Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente a pessoa que possui entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado com o consentimento específico do responsável legal por este ou por, ao menos, um dos pais.

CAPÍTULO IV COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Art. 10 Os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados, com o mínimo de informações necessárias para alcançar sua finalidade.

Art. 11 Serão observadas as premissas da absoluta necessidade e dos procedimentos de segurança, nos termos dos artigos 4º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, em atenção:

I - ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - à execução de políticas públicas;

III - a alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;

IV - à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

V - ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI - à proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VII - à tutela da saúde;

VIII - ao atendimento dos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;



IX - à proteção do crédito;

X - à garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

CAPÍTULO V DIREITOS DO TITULAR

Art. 12 Em atenção aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, o titular dos dados tem, também, seus direitos previstos no Capítulo III, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Apenas o titular ou o seu responsável possui o direito de solicitação de informações pessoais.

Art. 13 O titular, a qualquer momento, pode solicitar à UEPG o acesso aos seus dados, conforme Art. 17 da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo haver confirmação da identidade do titular antes do atendimento à solicitação.

Art. 14 Mediante apresentação de documentação comprobatória, o titular também pode requerer a alteração dos seus dados pessoais.

Art. 15 O titular tem o direito de solicitar a exclusão de determinados dados seus junto à UEPG, exceto nos casos em que a coleta e o armazenamento se dão em cumprimento cumprir disposição de obrigatoriedade legal e/ou contratual, o titular também

CAPÍTULO VI COOKIES

Art. 16 As plataformas digitais da UEPG utilizam *cookies* para fins estritamente operacionais, porém não guardam dados pessoais ou informações de identificação do usuário.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO

Art. 17 Todos os dados armazenados pela UEPG possuem uma finalidade pré-definida e documentada no RIPD, observando-se os artigos 15 e 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.



§ 1º Deixando de existir o motivo da coleta, haverá a exclusão dos dados pessoais envolvidos.

§ 2º Quando o consentimento fornecido pelo titular for anterior ao período de retenção indicado, a remoção deverá ser solicitada por meio de formulário que será analisado pelo encarregado de dados.

CAPÍTULO VIII POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 18 Os Termos de Privacidade de Dados Pessoais devem ser aplicados juntamente com diretrizes e normas adicionais, visando adotar medidas adequadas na proteção da privacidade das informações da comunidade interna e externa da UEPG.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A presente política poderá ser alterada, sem informação prévia ao titular de dados pessoais e sempre no sentido de desenvolver melhores medidas e práticas de proteção da privacidade das informações, adequando-se às disposições legais.

Art. 20 Todos os setores da UEPG devem se adequar ao estabelecido nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 21 A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser interpretada em conformidade com a legislações brasileira.